MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 18/06/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Cascavel, 18 de junho de 2013.

Of. GAB n° 260/2013

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI N° 096/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei n° 096/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado do Projeto de Lei nº 096/2013 que *"Proíbe estabelecimentos bancários de recusarem o recebimento de boletos dentro do prazo de vencimento e dá outras providências"*, e apesar da boa intenção legislativa, chegou-se a conclusão pelo veto total, pelos seguintes motivos jurídicos:

O art. 48, inciso XIII, da Constituição Federal, estabelece que compete a União legislar sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, cabendo ao Município a competência suplementar, ou seja, podendo estes legislar apenas matéria de interesse local.

> *Artigo 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:*
>
> *XIII - matéria financeira, cambial e monetária,* ***instituições financeiras e suas operações****."*

Desta forma, cabe ao Município editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes **segurança** (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes **conforto**, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou colocação de bebedouros, ou, ainda, prestação de atendimento em prazo razoável, com a fixação de tempo máximo de permanência dos usuários em fila de **espera.** (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 251.542-6 SÃO PAULO)

Assim, observa-se que a obrigatoriedade do projeto de lei em comento, não está dentre as hipóteses que se insere o interesse local da competência legislativa municipal.

Neste sentido HELY LOPES MEIRELLES, em obra clássica de nossa literatura jurídica ("Direito Municipal Brasileiro", p. 80/82, 6ª ed./3ª tir., 2008, Malheiros):

"A Autonomia não é poder originário. É prerrogativa política concedida e limitada pela Constituição Federal. Tanto os Estados-membros como os Municípios têm a sua autonomia garantida constitucionalmente, não como um poder de autogoverno decorrente da Soberania Nacional, mas como um direito público subjetivo de organizar o seu governo e prover a sua Administração, nos limites que a Lei Maior lhes traça. No regime constitucional vigente, não nos parece que a autonomia municipal seja delegação do Estado-membro ao Município para prover a sua Administração. É mais que delegação; é faculdade política, reconhecida na própria Constituição da República. Há, pois, um minimum de autonomia constitucional assegurado ao Município, e para cuja utilização não depende a Comuna de qualquer delegação do Estado-membro."

Assim, no caso em espécie para configuração de interesse local, que fosse cabível deveria estar dentre as seguintes hipóteses: (a) seja aquele vinculado ao conforto dos usuários dos serviços bancários, (b) seja aquele associado à segurança da população do próprio Município, (c) seja aquele concernente à estipulação de tempo máximo de permanência nas filas das agências bancárias.

Assim, apesar da boa intenção legislativa do nobre vereador, o projeto de lei invade a competência legislativa da União, motivo pelo qual que justifica o seu veto.

Por conta disto, após a apresentação das razões apresentadas são os motivos a justificar o **VETO TOTAL** do projeto de lei nº 096/2013 por ir de encontro à legislação, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR